



**DECRETO Nº 276/2013**

**Data: 30/09/2013**

**Cria e Regulamenta o Comitê Local do Compromisso para o Plano de Ações  
Articuladas – PAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO  
PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criado e regulamentado o COMITÊ LOCAL DO  
COMPROMISSO PARA O PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, o qual  
será constituído por:

- I. Dirigente Municipal de Educação;
- II. 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante dos Diretores das Escolas;
- IV. 01 (um) representante dos Coordenadores Escolares;
- V. 01 (um) representante dos professores da Zona Urbana;
- VI. 01 (um) representante dos professores da Zona Rural;
- VII. 01 (um) representante de pais de alunos;
- VII. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- IX. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Nova  
Laranjeiras;
- X. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

**Parágrafo Único:** Ao representante titular da Secretaria Municipal de  
Educação caberá a coordenação do Comitê.

**Art. 2º.** O Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. Mobilizar a sociedade;
- II. Acompanhar as metas de evolução do IDEB;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

---

III. Demais atribuições constantes nas normativas do MEC e FNDE.

**Art. 3º.** O Coordenador do Comitê terá as seguintes atribuições:

I. Mobilizar os demais membros do Comitê;

II. Organizar as atividades do Comitê;

III. Manter o fluxo de informações entre o Comitê e a equipe local;

IV. Demais atividades necessárias ao funcionamento do Comitê ou previstas em Leis ou normativas do FNDE e MEC.

**Art. 4º.** Os membros do Comitê serão nomeados através de Decreto do Prefeito, não instituindo cargo público, nem recebimento de proventos.

**Art. 5º.** Não é atribuição do Comitê local o controle social de recursos e obras realizadas com verbas provenientes do PAR, salvo quando expreso por Lei, Decreto, Portaria ou regulamentação federal.

**Parágrafo Único:** A responsabilidade pelo controle expreso no artigo anterior cabe ao Conselho Municipal de Educação, salvo quando houver Conselho de controle social próprio.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal